

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF
COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- CMDE

RESOLUÇÃO 02/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 05/2023 - GTAP e concede a renovação dos benefícios fiscais da empresa MEIRELES E FREITAS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA ME, de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, Considerando que a solicitação da empresa MEIRELES E FREITAS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA ME, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.777.738/0001-09 e no CPBS nº 206089-2, foi protocolada nesta Secretaria por meio do Processo nº P033627/2023 e analisada na 3ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Análises de Pleitos (GTAP) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 26 de abril de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 05/2023 - GTAP, devidamente fundamentado; Considerando que a empresa teve um incremento real no seu faturamento no período considerado (2020 e 2022) de 116,7% (cento e dezesseis vírgula sete por cento) e um adicional de 253 (duzentos e cinquenta e três) no período dez/2020 e dez/2022, de novos postos de trabalho; Considerando que a empresa cumpriu os requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea b, da Lei Complementar nº 153 de 13 de dezembro de 2013 Consolidada; RESOLVE: Art.1º Conceder à empresa MEIRELES E FREITAS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA ME, CNPJ 07.777.738/0001-09, sua renovação no programa de incentivos fiscais para o setor de teleatendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013, com redução de alíquota para 2% no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I - O desconto previsto na alíquota do ISSQN deve incidir, exclusivamente, às atividades de teleatendimento e conforme estabelece o art. 5º, § 2º e inciso II da referida Lei Complementar Consolidada, a empresa tem direito ao benefício da alíquota de 2%, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano. II - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4ºA da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de maio de 2023. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. João Marcos Maia - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG). Alexandre Pereira Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR). Flávia Roberto Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). Luciana Mendes Lobo - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Lívia Socorro de Castro Fernandes - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR). Pedro Victor Colares Gomes de Matos - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA (CMFOR).**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF
COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- CMDE

RESOLUÇÃO 03/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 14/2022 - GTAP e concede a renovação dos benefícios fiscais da empresa MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, Considerando que a solicitação da empresa MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.347.407/0001-43 e no CPBS nº 237262-2, foi protocolada nesta Secretaria por meio do Processo nº P202549/2022 e analisada na 3ª Reunião Ordinária do Grupo Técnico de Análises de Pleitos (GTAP) do ano de 2022, registrada em Ata da reunião realizada em 07 de dezembro de 2022, assim como aprovada por meio do Parecer nº 14/2022 - GTAP, devidamente fundamentado; Considerando que a empresa não teve um incremento real no seu faturamento no período considerado (2020 e 2021), mas teve demonstrado no recurso apresentado em junho/2022 que no período dez/2020 e dez/2021, alcançou um incremento de 1 (um) novo posto de trabalho; Considerando que a comprovação do incremento citado, não foi comprovado dentro do processo inicial, que por esse motivo teve o pedido indeferido, e que somente no recurso apresentado em junho de 2022, essa documentação comprobatória foi apresentada pela empresa, o que leva aos benefícios serem retrativos somente até ao dia 01 de julho de 2022, mês subsequente à data do requerimento do recurso protocolado na SDE; Considerando que a empresa cumpriu os requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea a, da Lei Complementar nº 153 de 13 de dezembro de 2013 Consolidada; RESOLVE: Art.1º Conceder à empresa MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.347.407/0001-43, sua renovação no programa de incentivos fiscais para o setor de teleatendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013, com redução de alíquota para 4% no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I - O benefício é concedido, exclusivamente, às atividades referentes a serviços de teleatendimento, conforme estabelecido no art. 2º, § 4º da respectiva legislação; II - O desconto previsto na alíquota do ISSQN deve incidir, exclusivamente, às atividades de teleatendimento e conforme estabelece o art. 5º, § 2º e inciso II da referida Lei Complementar Consolidada, a empresa tem direito ao benefício da alíquota de 4%, retroativamente a 1º de julho do ano de 2022 até o final do exercício. III - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4ºA da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de maio de 2023. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. João Marcos Maia - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG). Alexandre Pereira Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR). Flávia Roberto Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). Luciana Mendes Lobo - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Lívia Socorro de Castro Fernandes - INSTITUTO DE PLANEJA-**